

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACIARA - MATO GROSSO

SISPJACI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaciara- SISPJACI, fundado em 05 de Agosto de 2009, com sede e foro no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, é constituído com prazo indeterminado de duração, sem fins lucrativos, com base territorial no Município de Jaciara-MT, legalmente reconhecido na forma da legislação em vigor e nos termos deste Estatuto, sendo Entidade Sindical de Primeiro Grau, para fins de defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais, inclusive em questões judiciais ou administrativas, e representações da categoria dos Servidores Públicos Municipais de Jaciara, com o intuito de colaboração com os demais Sindicatos, no sentido da solidariedade social e universal.

CAPÍTULO II

PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO.

Art.2º São prerrogativas do Sindicato:

I-representar perante as autoridades legislativas, executivas, judiciárias e administrativas, os interesses gerais da respectiva categoria profissional ou os interesses individuais de seus associados, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas;

II-celebrar contratos coletivos, acordos, convenções ou promover dissídios coletivos na forma da Lei e tomar as providências a eles correlatas;

III-eleger os representantes da categoria;

IV-colaborar, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com a categoria;

V-estabelecer contribuições e mensalidades a todos aqueles que participarem da categoria representada, na forma da Lei, conforme deliberação da Assembléia Geral;

VI-filiar-se à Federação representante da categoria de servidores públicos municipais e as outras Organizações Sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores mediante aprovação da Assembléia dos Associados;

VII-estabelecer negociações com a representação da Administração Municipal, Direta e Indireta, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional.

VIII–Manter relação com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade da classe trabalhadora.

IX-Participar diretamente dos Conselhos representativos que discutem assuntos ligados à instrução, saúde, educação e tudo que representar o bem estar coletivo da sociedade.

Art. 3º São deveres do Sindicato:

I- participar, mediante deliberação da Assembléia da categoria, na conciliação dos dissídios coletivos de trabalho;

II- criar ou manter convênios com cooperativas de consumo e de crédito, bem como com outras representações Sindicais;

III- criar ou manter convênios com descontos em folha de pagamento para serviços de assistência aos seus filiados e outros servidores da fonte pagadora.

IV - Poderá a Diretoria Executiva criar Créd-Cheques para disponibilizar aos associados créditos de até 70% do salário líquido mensal de cada associado.

V- Promover e estimular atividades culturais e recreativas.

Art. 4º São condições para o funcionamento do Sindicato.

I-observação das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

II - Efetuar pagamento a titulo de ajuda de custo para os eleitos em assembléias geral que ocuparem a diretoria executiva do sindicato com dedicação exclusiva.

Parágrafo único: Na sede do Sindicato, encontrar-se-á um fichário do qual deverão constar, além do nome, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, a Secretaria ou Órgão Público da Administração Direta e Indireta e Autarquia onde exerça profissão ou função.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art.5º O Sindicato é constituído de todos os Servidores Públicos Municipais de carreira (Ativos, Inativos e pensionistas) da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Câmara Municipal de Jaciara-MT, por número ilimitado de associados, que serão admitidos mediante solicitação de inscrição junto à diretoria observada as condições estabelecidas no Estatuto.

Parágrafo Único: Ao Servidor contratado por prazo determinado, fica assegurado o direito de associar-se, participar de reuniões com direito de voz, exceto de voto e ser votado.

Art. 6º São direitos do associados:

I-utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;

II-votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;

III- gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;

IV- apresentar e submeter ao estudo da diretoria qualquer questão de interesse social e sugerir medidas convenientes para a categoria;

V- Solicitar exclusão do quadro social do sindicato, mediante requerimento individual escrito à diretoria;

VI- Acompanhar a aplicação dos recursos do sindicato, solicitando os balancetes, quando achar necessários, obedecendo aos termos deste estatuto;

VII- Ter acesso ao fichário dos sindicalizados mediante solicitação por escrito;

VIII – Excepcionalmente, convocar assembléia geral mediante requerimento subscrito conjuntamente com 1/5 de associados.

Art. 7º São deveres dos associados:

I- pagar pontualmente a mensalidade correspondente ao valor de 1% (Um por Cento) do salário base referente ao padrão 10 da tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, o qual será fixado pela Assembléia Geral, autorizando seu desconto em folha de pagamento, sendo que, em caso de afastamento do servidor, não remunerado pela municipalidade, a mensalidade deverá ser recolhida diretamente à tesouraria do sindicato;

II- recolher aos cofres do Sindicato, contribuições homologadas em Assembléia Coletivas de Trabalho, ou autorizar o seu desconto em folha de pagamento;

III- exigir o cumprimento dos objetivos e determinações do Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões da Assembléia Geral;

IV- zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;

V- comparecer às Assembléias e reuniões convocadas pelo Sindicato;

Art.8º Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro: Serão suspensos pelo prazo de 18 meses, após a instauração de inquérito administrativo convocado com fim específico, assegurado a ampla defesa, os direitos dos associados que praticar qualquer ato de desacato em assembléia geral, seja a diretores do sindicato ou contra qualquer membro filiado.

Parágrafo Segundo: Serão eliminados do quadro social os associados:

I - Será excluído do quadro societário o associado que por qualquer motivo deixe o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, disponibilidade, convocação para o Serviço Militar Obrigatório, convocação para trabalho em outro órgão de governo (Estadual e Federal), etc.

II – que por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, constituírem-se em elementos nocivos à Entidade, após a conclusão de inquérito administrativo;

III – que sem motivo justificado atrasarem-se em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas mensalidades;

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão impostas pela Diretoria executiva ou órgãos competentes a quem esta delegar estes poderes.

Parágrafo Quarto: A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder à audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto: Caso o associado não queira ou esteja impossibilitado de produzir sua defesa, ser-lhe-á nomeado, como defensor, um outro associado, que deverá apresentá-la no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

Parágrafo Sexto: Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão ser readmitidos, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso do pagamento de mensalidade, ou após transcorridos cinco anos da data da eliminação.

Parágrafo Sétimo: Da decisão da Diretoria caberá recurso para a Assembléia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o qual não interromperá o prazo para a interposição de outros recursos previstos neste estatuto.

Art.9º De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 15 (quinze) dias para a comissão competente.

Parágrafo Único: este recurso será dirigido a uma comissão julgadora nomeada pela Assembléia Geral, composta por 3 (três) associados que não façam parte da Diretoria da entidade.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 10. São órgãos do Sindicato:

I-Assembléia Geral;

II-Diretoria;

III-Conselho Fiscal e

IV-Delegados representantes junto à Federação.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 11- As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis e a este estatuto.

Parágrafo Primeiro: Suas deliberações serão tomadas por maioria simples absoluta de votos em relação ao total de associados, em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira com qualquer número de associados presentes, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo Segundo: A convocação da Assembléia Geral far-se-á por edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, que será publicado em jornal de circulação na base territorial do sindicato, podendo este ser oficial ou não, ou afixado nos locais de trabalho, ou na sede social do Sindicato.

Art. 12 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I-eleger os administradores;

II-destituir os administradores; nos termos do art. 52;

III-aprovar as contas;

IV-alterar o estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido quorum de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, sendo que as

assembléias gerais, em primeira convocação, serão instaladas mediante a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação com maioria simples dos presentes.

Art.13 - As Assembléias Gerais ordinárias serão realizadas anualmente, convocadas pelo Presidente do Sindicato, para tratar das prestações de contas, balanço e relatório do exercício anterior e para previsão orçamentária para o exercício seguinte, e só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

Art.14 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

I-Quando o Presidente julgar conveniente;

II- A requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, requerimento este que especificará pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art.15 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita por 1/5 (um quinto) dos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para sua realização dentro de 30 (trinta) dias contados do protocolo do requerimento na Secretaria.

Art.16 - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar de assuntos específicos para as quais foram convocadas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art.17 O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 11 (Onze) membros, terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, com o mesmo numero de suplentes e contará com 2 (dois) Delegados representantes junto à Federação, sendo estes últimos escolhidos dentre os próprios membros da Diretoria, também como o mesmo numero de suplentes.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva será composta por:

Presidente;

1º Vice-Presidente;

2º Vice Presidente

Secretário Geral;

1º Secretario;

2º Secretário;

Diretor Social;

Vice Diretor Social

Tesoureiro Geral;

1º Tesoureiro;

2º Tesoureiro.

Art. 18 À Diretoria Executiva compete:

I-dirigir o Sindicato de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

II - Organizar o Regimento Interno do Sindicato, bem como os seus regulamentos Gerais e parciais subordinados a este estatuto;

III-cumprir e fazer cumprir as Leis e determinações das autoridades competentes, bem como, o estatuto, o regimento e resoluções próprias das Assembléias Gerais;

IV-admitir e demitir os funcionários do Sindicato e fixar os seus salários, consoante as necessidades de serviço;

V-comprar bens imóveis e moveis.

VI-aplicar as penalidades previstas neste estatuto;

VII-Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar.

Parágrafo único. As decisões da diretoria executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

Art.19 Ao Presidente compete:

I-representar o Sindicato perante a Administração Pública e em juízo, podendo, caso necessário, delegar poderes para tanto;

II-convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo-as, assinar as atas das reuniões e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da tesouraria e secretária;

III-ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques de pagamento, juntamente com o Tesoureiro Geral;

Art.20 - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância no cargo.

Art. 21 - Ao 2º Vice Presidente compete substituir nesta ordem: 1º Vice Presidente e ao Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-los em caso de vacância no cargo,

Art. 22 - Ao Secretário Geral compete:

I-substituir nesta ordem: 2º Vice Presidente, 1º Vice Presidente e o Presidente nos casos do artigo anterior.

II-ter sob sua guarda todos os documentos do Sindicato;

III-auxiliar o presidente do Sindicato na condução das reuniões e assembléias;

IV-redigir as atas das assembléias, e leva-las a registro no cartório competente.

Art.23 - Ao 1º secretario compete substituir o Secretario Geral em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo nos serviços da Secretaria e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art.24 – Ao 2º secretário compete substituir nesta ordem: 1º Secretário e o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo nos serviços da Secretaria e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art.25 -Ao Diretor Social compete substituir nesta ordem: 2º Secretário, 1º secretário e o secretário geral em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo nos serviços da Secretaria e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

I-ter sob sua guarda o patrimônio imobiliário e mobiliário do Sindicato, administrando-o, e conservando-o, sempre com a anuência do presidente.

Art.26 – Ao Vice Diretor Social compete substituir nesta ordem: o Diretor Social e o 2º Secretário em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo nos serviços da Secretaria e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art.27 - Ao Tesoureiro Geral compete:

I-ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

II- Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos;

III- Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV- Recolher o dinheiro do Sindicato aos Bancos ou estabelecimento de crédito determinado pela Direção.

Art. 28 Ao 1º Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro geral em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 29 Ao 2º Tesoureiro compete substituir nesta ordem: o 1º Tesoureiro e o Tesoureiro geral em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art.30 O Sindicato terá Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, na forma prevista neste estatuto.

Art.31 Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Art.32 O parecer do Conselho Fiscal sobre os balanços financeiros e patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para este fim, nos termos deste estatuto.

SEÇÃO IV

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES À FEDERAÇÃO

Art.33 O Sindicato terá 02 (dois) Delegados representantes junto à Federação, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma prevista neste estatuto.

Art.34 Aos Delegados representantes compete representar o Sindicato junto à Federação a que for filiado.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.35 Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados representantes à Federação e seus respectivos suplentes, serão eleitos por chapas contendo o total do número de cargos.

Art.36 Os eleitos tomarão posse imediatamente após o término do mandato anterior.

Art.37 A duração do mandato dos eleitos será de 03 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Art.38 As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto dos associados presentes e, em caso de Chapa Única por aclamação e, em ambos os casos com a participação de todos os que estejam quites com os deveres sindicais.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate, o critério para desempate será a soma das idades dos membros da chapa, será declarada vencedora a chapa que somar mais idade.

Parágrafo Segundo: Persistindo o empate, realizar-se-á nova eleição, uma semana após a afixação do resultado.

Art.39 Concorrendo mais de uma chapa, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

Art.40 As eleições deverão ser convocadas, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato da Diretoria.

Art.41 As eleições deverão ser realizadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria.

Art.42 As eleições serão convocadas mediante a publicação de edital em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, podendo ser oficial ou não e deverá conter:

- I – o prazo para o registro de chapas;
- II – o endereço para o registro de chapas;
- III – a data da eleição;
- IV – o local que será realizada a eleição;
- V – o prazo para impugnação das chapas inscritas.

Art.43 As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na sede da Entidade até 05 (cinco) dias após a data da divulgação do Edital das eleições.

Parágrafo Único: O Presidente será o encabeçador da chapa eleita e os demais cargos serão preenchidos de acordo com a ordem de inscrição dos componentes da chapa eleita.

Art.44 O prazo de impugnação das chapas inscritas será de 24 horas, contados a partir da data e hora de encerramento das inscrições de chapas.

Art.45 Contra a impugnação de chapas caberá recurso á Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, no prazo Maximo de 24 horas antes da eleição.

Art.46 Terminado o prazo de inscrição das chapas, caberá a assembléia geral do Sindicato, nomear 03 membros para integrar a Comissão Eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários à organização do pleito.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral para finalidade exclusiva de fundação do sindicato será constituída pela Comissão Pró-Fundação, e publicada juntamente com o edital de fundação.

Art.47 A comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho.

Art.48 As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral, serão remetidas à Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

Art.49 Demais atos concernentes ao processo eleitoral não previstos neste Estatuto, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE VOTOS E DAS INELEGIBILIDADES

Art.50 São condições exigidas ao associado para o exercício do voto:

I-Estar em gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;

II-Estar quite com as mensalidades e contribuições sociais, 30 (trinta) dias antes das eleições.

III - Ser servidor Público Municipal do Município de Jaciara, do quadro de carreira, (Ativo, Inativo e pensionista) regido pelo Estatuto.

Art.51 São inelegíveis para qualquer cargo no Sindicato:

I-O servidor que não estiver nas condições previstas no art. 50;

II-O associado que houver sido excluído do rol de associados por lesão ao patrimônio do sindicato.

III-Os associados que ocuparem cargos de confiança ou em comissão, exceto quando efetivos ou estáveis;

IV-Não ter prestado contas, ou não ter tido suas contas aprovadas na qualidade de diretor do sindicato desta ou de outra entidade representativa de classe.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art.52 Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegado representantes junto à Federação, perderão o mandato nos seguintes casos:

I-Malversação e dilapidação do patrimônio social;

II-Grave violação deste estatuto;

III-Abandono de cargo na forma prevista neste Estatuto;

IV-Desacato às deliberações da Assembléia Geral e aos interesses da categoria;

V-Aceitação e solicitação de transferência, que importe no afastamento do exercício do cargo;

VI-Renúncia do cargo.

Parágrafo Primeiro: A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, nos termos do artigo 12, assegurado recurso para outra Assembléia Geral especialmente convocada;

Parágrafo Segundo: Toda suspensão ou destituição de cargos de administração deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto;

Parágrafo Terceiro: Considera-se abandono do cargo, ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Federação a que for convocado, ou 05 (cinco) alternadas;

Parágrafo Quarto: A renúncia ao mandato ou licenciamento temporário do cargo deverá ser manifestada em carta dirigida ao Presidente do Sindicato, que convocará a Diretoria dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do mesmo.

Art.53 Os membros da Diretoria Executiva eleitos e empossados nos cargos efetivos, durante o mandato, poderão ter seus cargos permutados por:

I-livre manifestação e interesse dos titulares;

II-impossibilidade comprovada de cumprir fielmente as funções decorrentes do cargo;

III-inadaptação no cargo que está empossado;

IV-motivo de doença que o impossibilite ao integral desempenho do cargo.

Parágrafo Único: A transposição prevista neste artigo só terá validade se aprovada pela Assembléia Geral.

SEÇÃO I

DA SUBSTITUIÇÃO DOS CARGOS VAGOS

Art.54 Havendo cargos vagos, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de Delegados Representantes, o Presidente do Sindicato convocará seus respectivos suplentes os quais completarão o mandato restante.

Parágrafo Único: Os suplentes convocados terão todas as garantias, deveres e direitos conferidos aos demais diretores.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art.55 Constituem-se fontes de recursos e patrimônio do Sindicato as seguintes contribuições:

I-as contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência das normas legais ou deliberação da Assembléia Geral;

II-as mensalidades dos associados, a qual somente poderá ser alterada por deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para o fim de alterá-la;

III-os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

IV-os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

V-as doações e dos legados;

VI-as multas e de outras rendas eventuais.

Art.56 A Contribuição Confederativa será instituída mediante aprovação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e na forma do que dispõe a Seção I do Capítulo IV do presente estatuto.

Art.57 A Contribuição Assistencial/Negocial será instituída mediante aprovação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e na forma do que dispõe a Seção I do Capítulo IV do presente estatuto.

Art.58 As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a filiação ao Sindicato, ressalvando, porém, decisão tomada entre a Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Fiscal.

Art.59 Os descontos das mensalidades, mediante autorização do associado, serão efetuados através de folha de pagamento pelo órgão em que o mesmo estiver vinculado e repassado à Tesouraria do Sindicato mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, o Sindicato poderá receber as mensalidades diretamente do associado, mensalidade esta que será recolhida junto à Tesouraria.

Art.60 Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia por uma Comissão composta de 03 (três) membros designados pela Diretoria.

Art.61 O dirigente, empregado ou associado da Entidade Sindical que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art.62 A dissolução do Sindicato, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações estatutárias, desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto por mais da metade dos associados quites presentes.

Parágrafo Único: Dissolvido o Sindicato, destinar-se-á o remanescente de seu patrimônio líquido à entidade de fins não econômicos designados pela assembléia geral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.63 Eventuais alterações a este estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, na forma do artigo 11 e parágrafo, e artigo 12 deste estatuto.

Art.64 Ao associado inativo e pensionista, serão conferidos os mesmos direitos e prerrogativas concernentes aos associados em atividade.

Art.65 O Sindicato terá comportamento alheio às matérias que envolvam assuntos políticos partidários, religiosos ou filosóficos de atuação das entidades municipais.

Art.66 Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria do Sindicato ou pela Assembléia Geral, respeitando suas respectivas competências e obedecendo-se às normas legais.

Art.67 Em caso de determinação judicial, ou em qualquer outro caso que venha a suspender ou anular qualquer eleição da Diretoria do Sindicato, por qualquer motivo que seja, a Diretoria anterior permanecerá na direção total da entidade até o transito em julgado da decisão judicial, ou até que seja resolvido o impasse que tenha impedido as eleições.

Art.68 O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Geral dos Servidores Públicos
Municipais do Município de Jaciara - Mato Grosso,
em 05 de Agosto de 2009.